



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/02/93

M E N S A G E M Nº 2020

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Nobre e elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos-desdobro popular e dá outras providências.

Tendo em vista os transtornos que a Lei nº 2218, de 10 de novembro de 1992 está trazendo ao procedimento legal dos processos de aprovação de desdobros populares de área, fica-se obrigatoriamente necessário aprimorar essa Lei.

Dentre os fatos, a falta de projeto causa problemas ao proprietário, pois o Cartório de Registro de Imóveis exige projeto aprovado pela Prefeitura e Memorial Descritivo, não aceitando, porém, apenas o croqui em questão.

Outrossim, tendo em vista a questão de propriedade única no Município, o proprietário não consegue junto ao Cartório de Registro de Imóveis, efetuar o competente registro, portanto será exigido o Termo de Boa Fé.

Esclareço, ainda, que foi estipulado 300,00m² o limite da área do desdobro, ao qual não havia na Lei nº 2218/92, e divisão em 2 (duas) parcelas de solo, definindo, assim, realmente a situação para os munícipes carentes.

Assim expondo, ~~requero~~, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, ~~seja~~ a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



1107

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09/02/93
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Muara
PRESIDENTE
AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA

E FINANÇAS
S. S. em 09/02/93

Muara
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.535/93
(28 DE JANEIRO DE 1993)

Dispõe sobre: Aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos-desdobro popular e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A fim de facilitar a construção de casas populares, a Prefeitura Municipal de Caieiras aprovará subdivisão de lotes de terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, e que também atendem as condições abaixo estabelecidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Caieiras.

1. Propriedade única no Município.
2. Para fins de construções populares, ou justificadas pelo requerente, com parecer aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.
3. O interessado deverá especificar em esquema, ou croqui a situação pretendida, com indicação de a quais proprietários deve pertencer os lotes desdobrados.
4. Arrecadação das taxas e despesas referentes aos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei só serão atendidos pedidos onde no imóvel não conste construções existentes, ou caso contrário com a apresentação de Projeto Aprovado da área construída, e que se encontra em situação compatível com o Projeto apresentado.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.535/93

(28 DE JANEIRO DE 1993)

A subdivisão de lotes ou terrenos previstos no Artigo 1º, não excederá a área regular de 300,00 m² com resultantes em 02(duas) parcelas de solo observando o disposto no Artigo 238, da Lei nº 1994/90.

ARTIGO 2º - Para os lotes ou terrenos adquiridos antes da vigência desta Lei, a Prefeitura regularizará todos os desdobros, diferentes de que trata a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - A regularização de que trata este Artigo consiste no Cadastro do Imóvel, no Cadastro Técnico Municipal e fornecimento de certidões para legalização do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis, ficando portanto a cargo da Prefeitura a execução de Memoriais Descritivos para Cartório e projeto do desdo--bro.

§ 2º - Para efeito legal do processo, será feito Termo de Boa Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

§ 3º - Os interessados deverão apresentar Escritura ou Contrato Registrado, recibo de quitação que comprove que a compra foi realmente efetuada antes da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Janeiro de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.535/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos-desdobro popular e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.535/93.-.

Caieiras, 08 de fevereiro de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro